



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

INDICAÇÃO Nº 028/2021-CMC
AUTORIA: Vereador Valdecir Sapata Jordão

O Vereador que esta subscreve, ouvido o Plenário, nos termos regimentais vigentes, indica ao Poder Executivo Municipal de Cerejeiras, junto a Secretaria Competente, para solicitar ao Executivo que realize, imediatamente, teste seletivo para a contratação de profissionais da Saúde, para atuarem na linha de frente contra o COVID-19.

JUSTIFICATIVA

O pedido é de extrema urgência, pois os números de casos ativos e internações decorrentes do COVID-19 estão alarmantes, sendo necessário que o Executivo Municipal providencie um reforço no atendimento à população cerejeirense, além de estar operando já em um limite crítico, a situação poderá chegar a um colapso ainda maior.

A fim de evitar um caos maior ao já vivenciado tanto no âmbito municipal, como também estadual e federal dada à proporção que a pandemia está tomando no cenário nacional, a dificuldade em adquirir vacina, meio mais viável para contenção da situação periclitante, é preciso, enquanto está ao alcance da Administração Pública avançar um pouco mais, e dado o estado de calamidade pública que clama pela realização de contratação de mais profissionais na área da Saúde, sendo o processo seletivo a via mais adequada para atender à situação temporária e excepcional e de grande interesse público, já que a regra constitucional é a contratação ser via concurso público, nos termos do art. 37, I e IX, da CF.

Este momento vivenciado de calamidade pública legitima sim a contratação pelo teste seletivo, por ser mais rápido e atender a urgência da demanda que se credita como temporária, pois estado de calamidade pública é momento de exceção vivenciado pela sociedade.

Sendo frisado que a gestão municipal pode realizar quantos teste seletivos forem necessários para atender à urgência da situação, o limitativo é baseado na situação urgente e excepcional vivenciada pelo estado de calamidade pública gerado pela pandemia, situação em que até são flexibilizadas as regras fiscais, para dar espaço na resolução da grave situação.

No que tange à LC nº173/20, editada para do Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus, dispõe as vedações para contratações,



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

realizações de concursos públicos, aumentos, reajustes, entre outras medidas de contenção de gastos públicos, sendo as únicas exceções previstas na referida lei, nos casos de contratações, testes seletivos, entre outros atos aptos a gerar despesas com pessoal na hipótese de atender à demanda da linha de frente no combate à pandemia, portanto, sim, o gestor está munido de legalidade ao promover atos de gastos com pessoal podendo fazer contratações de profissionais para atuarem na linha de frente contra COVID-19.

Sendo necessário que, como regra, isso sim que respalda todo e qualquer ato administrativo, a devida motivação expressa e a correspondência com a situação fática, para que se legitime o ato.

Sabendo que, o combate à pandemia está mobilizando praticamente todas as instituições públicas, privadas, a sociedade em geral, destacando que, os órgãos fiscalizadores também estão em constante acompanhamento da gestão pública neste momento, é relevante sugerir que se a gestão municipal intui afastar qualquer questionamento por ter que realizar vários testes seletivos, que exponha ao Ministério Público, a esta Casa de Leis, por exemplo, as reais condições de operacionalidade de enfrentamento da situação calamitosa. O quanto maior for o diálogo e a comunicação com os órgãos de fiscalização, maior será a compreensão e o auxílio na análise da situação.

Desta forma, a presente indicação é de suma importância e necessita de urgente análise.

Câmara Municipal de Cerejeiras, 19 de março de 2021


Valdecir Sapata Jordão
Vereador - PSB

Protocolado em
23.03.2021

Cristiana Souza Ferreira Lopes
DIRETORA D.E.A.L
PORTARIA Nº 014/21